



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Diligência n°:
20961/2026

Procedimento n°:
2026.0005949

Solicitação:
NOTIFICAÇÃO

Assunto:
NOTIFICAÇÃO | MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS

Para:
MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS

Endereços:

- Avenida Goiás - 362 - CEP: 77903000 - Centro - LUZINÓPOLIS/TO

Documentos Relacionados:

- Notícia de Fato

Diligência n° 20961/2026	
Recebido por: Nome e documento	_____
local, Data	Assinatura

Data e hora de geração: 13/04/2026 16:08

DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2026.0005949

NOTIFICAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito do Município de Luzinópolis
Luzinópolis/TO

Assunto: Notificação Ministerial
Ref.: Notícia de fato nº 2026.0005949 (favor usar esta referência na resposta).

Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/08, buscando instruir a Notícia de Fato nº **2026.0005949**, **NOTIFICA** a Vossa Excelência para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia, especialmente informando:

- a) se tem conhecimento dos fatos relatados;
- b) se houve autorização/licenciamento ambiental para eventual supressão de vegetação na área indicada;
- c) se foi realizada fiscalização pelo Município ou por órgãos ambientais competentes;
- d) se há procedimento administrativo instaurado para apuração dos fatos;
- e) quaisquer outras informações pertinentes ao caso.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional promotoriastocantinopolis@mpto.mp.br, ou pelo telefone/WhatsApp (63) 99261-8410, fazendo menção ao número do procedimento extrajudicial do Ministério Público. Alternativamente, os documentos poderão ser entregues na sede da Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO ou enviados via Correios ao endereço: Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone (63) 3236-3724.

Atenciosamente,

Diligências

20961/2026 - MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS

Documentos Relacionados:


- Notícia de Fato

Tocantinópolis, 13 de abril de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

	<p>Assinado por: SAULO VINHAL DA COSTA como (saulovinhal)</p> <p>Na data: 13/04/2026 11:33:35</p> <p>SHA-224: fbeab7860c3a820b5799053c3b4facddb20f02c86742e418757339cc</p> <p>URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/fbeab7860c3a820b5799053c3b4facddb20f02c86742e418757339cc</p>
---	--

Ouvidoria

NOTICIA DE FATO

Procedimento: 2026.0005949

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

DENÚNCIA FORMAL: CRIME AMBIENTAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO) C/C: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA / DIRETORIA DO NATURATINS

ASSUNTO: Representação Criminal e Administrativa contra o Prefeito de Luzinópolis - TO.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO

A presente denúncia recai sobre a pessoa de João Miguel Castilho Lança Rei De Margarido, atual Prefeito do Município de Luzinópolis - TO, por atos praticados em sua propriedade rural com sua participação direta e pessoal.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DO FLAGRANTE

Circulam amplamente em grupos de WhatsApp registro fotográfico(do dia 23/03/2026 Grupo Político de Luzinópolis), foto em anexo, que comprova a ocorrência de desmatamento e beneficiamento de madeira nativa em escala considerável na zona rural de Luzinópolis, nas proximidades do Povoado Aldeinha.

Conforme demonstra a documentação anexa, o próprio Prefeito é flagrado diretamente na cena do crime ambiental, coordenando a operação e manuseando grandes pranchas de madeira já serrada. No local, observa-se:

- o Supressão de Vegetação Nativa: Troncos de árvores de grande porte recém-abatidos;*
- o Industrialização Clandestina: Uso de motosserras para o desdobro da madeira no próprio local da derrubada;*
- o Dano Ambiental Crítico: A área devastada abriga várias nascentes de água, configurando intervenção ilegal em Área de Preservação Permanente (APP).*

3. DA PUBLICIDADE E PROVA TESTEMUNHAL

A conduta foi registrada e divulgada com tom de ostentação em redes sociais (Status do WhatsApp) por um de seus aliados políticos, identificado como Rafael do Biika. Tal fato reforça a atualidade do registro (março de 2026) e demonstra a total sensação de impunidade, ferindo gravemente o princípio da moralidade administrativa.

4. DOS PEDIDOS DE INVESTIGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante da gravidade dos fatos e do cargo ocupado pelo investigado, requer-se:

1. *Força-Tarefa Urgente: Que o MPTO acione imediatamente o IBAMA e o NATURATINS para operação conjunta de perícia técnica in loco para identificar o impacto nas nascentes e a extensão do desmatamento.*
2. *Prestação de Contas de Mão de Obra: Que o investigado seja compelido a apresentar a relação de trabalhadores e os comprovantes de pagamento das diárias e empreitadas utilizadas para o serviço.*
3. *Investigação de Recursos Públicos: Que se apure se os trabalhadores envolvidos possuem vínculo com a prefeitura ou se houve uso de maquinário e combustível público na propriedade particular.*
4. *Medidas Cautelares: O envio imediato de força policial para a apreensão do maquinário e da madeira remanescente, evitando a ocultação de provas.*
5. *Responsabilização Plena: Que o gestor responda civil e criminalmente, com aplicação de multas severas e abertura de ação por improbidade administrativa.*

Anexos

[Anexo I - 8cd3a86d1cb8e6257a79e9c6f4dea20c-foto-exposta-no-watzap-grupo-politico-de-luzinopolis.jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/43aa39b1787494183c4fa5a1d232751f

MD5: 43aa39b1787494183c4fa5a1d232751f

[Anexo II - dd45b8be55f71e5a3cff16c2c5c19e3d-printe-de-quem-postou-nos-status-rafael-do-biika.png](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/10ae8cdfb2a8508197389b3fb5584c19

MD5: 10ae8cdfb2a8508197389b3fb5584c19

[Anexo III - 07010931564202663 I-assinado.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/58e7839be3d226e010c041b1414914c2

MD5: 58e7839be3d226e010c041b1414914c2

Palmas, 06 de abril de 2026.



Assinado por: MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)

Na data: 06/04/2026 13:49:31

SHA-224: 847fa77f0eda1afd5d3a909b4e2cbdae3863cffa4c6bb2149401d802

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/847fa77f0eda1afd5d3a909b4e2cbdae3863cffa4c6bb2149401d802>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

8cd3a86d1cb8e6257a79e9c6f4dea20c-foto-exposta-no-watzap-grupo-politico-de-luzinopolis.jpeg

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/43aa39b1787494183c4fa5a1d232751f

MD5: 43aa39b1787494183c4fa5a1d232751f

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

**dd45b8be55f71e5a3cff16c2c5c19e3d-printe-de-quem-postou-nos-
status-rafael-do-biika.png**

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/10ae8cdfb2a8508197389b3fb5584c19

MD5: 10ae8cdfb2a8508197389b3fb5584c19

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

07010931564202663 I-assinado.pdf

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/58e7839be3d226e010c041b1414914c2

MD5: 58e7839be3d226e010c041b1414914c2

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]

CANAL DE COMUNICAÇÃO: Virtual

PROTOCOLO N° 07010931564202663

INTERESSADO(A): Anônimo

ASSUNTO: Desmatamento Ilegal no Município de Luzinópolis

ENCAMINHAMENTO: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

DESPACHO – Considerando que incumbe à Ouvidoria o conhecimento de manifestações que versem sobre matéria pertinente às atribuições do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demandas relativas ao desempenho das atividades por seus Membros e Servidores, primando pelo propósito de elevar os padrões de transparência, prestação e segurança dos serviços desenvolvidos pelo *Parquet* na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade, tendo em vista o atendimento recebido sob o protocolo acima identificado, ADMITO a manifestação e determino a conversão em Notícia de Fato, por meio do sistema *Integrar-e*, encaminhando ao órgão acima indicado para adoção de medidas porventura cabíveis, inclusive reanálise do conteúdo material, em observância ao princípio da independência funcional, conforme arts. 17 e 12§ 5º do Regimento Interno desta Ouvidoria - Resolução n° 006/2019/CPJ. O interessado poderá acompanhar a tramitação por meio do respectivo número de protocolo, mediante consulta ao link: (<https://www.mpto.mp.br/ouvidoria/manifestation?tab=follow-up&type=follow-up>) e posteriormente acessando o procedimento no *Integrar-e*. Cumpra-se.

GABINETE DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas-TO, 6 de abril de 2026.



JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Ouvidor
Procurador de Justiça

202 Norte, Conj. 01, Av. Lo 4, Esq. Com Teotônio Segurado - Lt. 05/06 -
Cep: 77006218 - Plano Diretor Norte - Palmas/TO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/04/2026 às 19:09:16

SIGN: d459c8e9eec6855a94e56587e2156f00a3221b45

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/d459c8e9eec6855a94e56587e2156f00a3221b45>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2026.0005949

Procedimento: Notícia de Fato nº 2026.0005949

Assunto: Direito Ambiental

Interessado: Ouvidoria (Anônimo)

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. A manifestação noticia suposta prática de ilícito ambiental atribuído a João Miguel Castilho Lança Rei De Margarido, atual Prefeito de Luzinópolis/TO.

Segundo o noticiante, o prefeito estaria coordenando desmatamento e beneficiamento de madeira nativa na zona rural de Luzinópolis, nas proximidades do Povoado Aldeinha. Para sustentar a alegação, foi anexada uma fotografia que teria sido divulgada no *status* do aplicativo WhatsApp por um suposto aliado político do prefeito, identificado como "Rafael do Biika".

A matéria foi submetida à apuração cível no âmbito deste órgão de execução. Em sede de diligências preliminares, determinou-se a notificação do Município de Luzinópolis/TO, para prestar esclarecimentos.

Em resposta (Ofício nº 60/2026/GAB/PREF), o prefeito rechaçou as acusações, afirmando que não possui conhecimento ou participação em qualquer desmatamento. Comprovou documentalmente que a imagem que lastreia a denúncia não guarda qualquer relação com sua propriedade ou com o Município de Luzinópolis, tratando-se, em verdade, de uma captura de tela extraída de um vídeo da rede social TikTok (perfil "olacirsilva5"), cuja localização indicada pelo próprio autor da postagem original é "Pinhalzinho, São Paulo". Requereu, ao fim, o arquivamento do feito.

É o breve relato. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato tem por escopo averiguar a veracidade das informações apresentadas de forma anônima acerca de supostos ilícitos ambientais.

Da análise atenta do acervo trazido aos autos, verifica-se de plano a insubsistência fática da denúncia. O único indício de materialidade apresentado pelo noticiante — a fotografia de extração de madeira — revelou-se flagrantemente inverídico no que tange ao local dos fatos e aos envolvidos. A documentação apresentada pelo investigado comprova que a imagem foi apropriada de uma rede social de terceiros (TikTok), retratando fato ocorrido em outra localidade, sem absolutamente nenhum liame com o Município de Luzinópolis ou com o atual gestor.

É preciso reiterar. Valendo-se do anonimato, o denunciante se ampara em mídia pública extraída do Tik Tok para atribuir o cometimento de ilícito ambiental a João Miguel Castilho Lança Rei De Margarido.

A Resolução CSMP nº 005/2018, que regulamenta os procedimentos extrajudiciais no âmbito do MPTO, estabelece de forma clara em seu art. 5º, inciso IV, que a Notícia de Fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la".

No caso em tela, não remanescem dúvidas de que a manifestação é destituída de justa causa e de elementos indiciários mínimos, configurando mero expediente temerário. Ademais, por se tratar de denúncia formalizada sob o manto do anonimato, torna-se inviável a intimação do noticiante para fins de complementação, o que impõe o pronto arquivamento da demanda.

Destaca-se, por fim, que o art. 6º da referida Resolução preceitua que, não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, dispensando-se a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Registra-se que, em audiência ocorrida nesta data, por videoconferência, o prefeito João Miguel Castilho Lança Rei De Margarido se insurgiu contra a utilização da instituição do Ministério Público, mediante anonimato de pessoas mal intencionadas, para a prática de crime.

3. DECISÃO

Diante do exposto, considerando a total ausência de elementos mínimos de prova para ensejar a atuação do Ministério Público, **PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, combinado com o art. 6º, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Procede-se à comunicação do denunciante via Ouvidoria, pela próprio sistema Integrar-e, somada à publicação desta decisão no Diário Oficial.

Oficie-se à Ouvidoria, com as vênias de praxe, para que tome conhecimento da irresignação do prefeito, o qual manifesta descontentamento quanto ao uso do anonimato, no âmbito do Ministério Público, para a possível prática de crime contra a honra.

Notifique-se o investigado acerca do arquivamento, para adoção das providências que entender pertinentes.

Remeta-se cópia integral dos autos, via eDoc, ao Procurador Geral de Justiça, a fim de que possa tomar conhecimento da matéria penal conexa, haja vista a atribuição de crime a prefeito, o qual goza de foro por prerrogativa de função, bem assim para que avalie a necessidade de remessa de notícia de possível crime de denunciação caluniosa, na forma tentada, ao órgão de execução competente.

Não havendo recurso, dê-se baixa.

Tocantinópolis, 15 de abril de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



PREFEITURA
LUZINÓPOLIS
CIDADE QUE AVANÇA!

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO
CNPJ: 01.631.059/0001-40
Gabinete do Prefeito

Ofício nº __/2026/GAB/PREF.

Luzinópolis/TO, 14 de abril de 2026.

Ao Exmo. Senhor
Dr. Saulo Vinhal da Costa
Promotora de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

Referência: Notícia de fato nº 2026.0005949
Assunto: Notificação Ministerial

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar manifestação acerca da denúncia anônima em epígrafe, nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre destacar que a denúncia não merece prosperar, uma vez que carece de elementos mínimos de prova capazes de sustentar as acusações nela contidas, revelando-se genérica e desprovida de lastro probatório.

Veja que o único elemento apresentado junto a denúncia é uma acusação por escrito em um grupo de whatsapp com os seguintes dizeres: “olha ai teu prefeito tirando madeira ilegal” (sic) acompanhado de uma imagem de um homem que não é possível identificar quem seja, junto a várias tábuas, provavelmente em uma mata, sem qualquer indicação da sua localização.

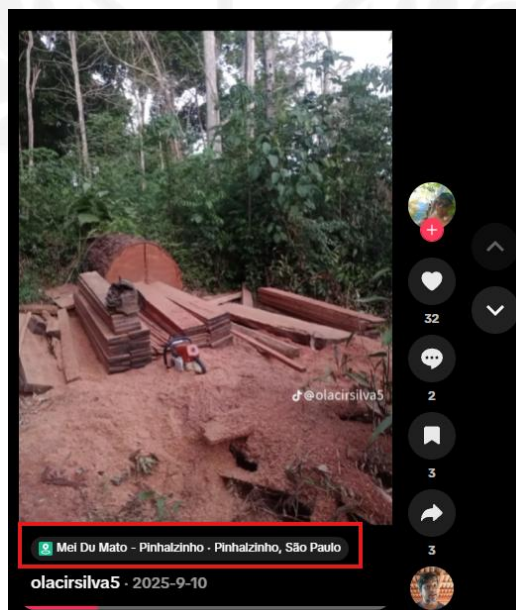
No que se refere à imagem que acompanha a denúncia, esclarece-se que, após análise, verificou-se no canto que a indicação de um perfil da rede social TIK TOK. Ao acessar é possível afirmar que a referida fotografia foi extraída desse perfil na rede social TIK TOK, pertencente a terceiro totalmente desconhecido. Ao realizar pesquisa sobre o nome do perfil vinculado à publicação, constatou-se tratar-se de conteúdo disponibilizado por usuário sem qualquer relação com esse manifestante.

Perfil do TIK TOK de onde a imagem foi retirada:
<https://www.tiktok.com/@olacirsilva5/photo/7548229030567283974? r=1& t=Z S-95XYA8smMYS>



Ressalta-se, de forma categórica, que não é a pessoa desse manifestante que aparece na referida imagem, não havendo qualquer vínculo entre sua imagem, sua propriedade ou suas atividades com o conteúdo divulgado, inclusive em outras publicações nesse perfil, consta a localização de Pinhalzinho-SP, conforme imagem abaixo:

<https://www.tiktok.com/@olacirsilva5/video/7548638519158148358? r=1& t=Z S-95XYA8smMYS>





Ademais, afirmo que não possuo conhecimento acerca da ocorrência de qualquer desmatamento ou beneficiamento de madeira ilegal, tampouco houve a prática de tais atos em minha propriedade, sendo absolutamente inverídicas as alegações constantes na denúncia.

Diante desse cenário, evidencia-se tratar-se de denúncia leviana, possivelmente formulada com intuito diverso do interesse público, utilizando-se indevidamente dos canais institucionais do Ministério Público.

Reiteramos que as informações constantes da denúncia se mostram genéricas e desprovidas de documentação mínima de corroboração, limitando-se a afirmações sem lastro probatório consistente. Dessa forma, constata-se que, não havia substrato fático suficiente a justificar o prosseguimento da investigação, ante a ausência de indícios mínimos que possibilitem a atuação ministerial.

Desse modo, ressalta-se a importância de que as denúncias recebidas por este órgão sejam submetidas a um **filtro mínimo de admissibilidade**, a fim de evitar a movimentação da máquina pública com base em alegações manifestamente improcedentes e desprovidas de fundamento.

A exemplo de outras Promotorias em caso de denúncias como essa, desprovidas de documentação mínima de corroboração, o denunciante anônimo é notificado via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Caso não seja apresentado as informações complementares e elementos mínimos de prova, a denúncia é arquivada com base no art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, que assim dispõe:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;



IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, mesmo considerando a suposta gravidade do fato denunciado, o narrado apresentado é totalmente calunioso e carente de comprovação mínima que enseje a atuação deste órgão, sendo qualquer diligência investigatória parca em provas e conseqüentemente temerária.

Sabemos que o Ministério Público pode receber e processar comunicações anônimas, **desde que contenham elementos mínimos que permitam a verificação de sua veracidade e a adoção de diligências iniciais.**

A denúncia anônima, portanto, não se constitui em prova, mas pode ser ponto de partida para apuração, **desde que acompanhada de indícios objetivos.**

Caso contrário, **não é possível instaurar ou manter procedimento investigatório sem justa causa, sob pena de violar o devido processo legal e a segurança jurídica, incentivando o denunciismo irresponsável, o revanchismo e perseguições infundadas.**

Por fim, mais uma vez reiteramos que se tratou de denúncia totalmente infundada, **baseada em uma imagem retirada da rede social TIK TOK que nada tem a ver com esse manifestante**, não servindo como elemento mínimo probatório que permita a verificação de sua veracidade e a adoção de diligências iniciais.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da improcedência da denúncia, com o conseqüente arquivamento do feito, por ausência de justa causa e de elementos mínimos que justifiquem o seu prosseguimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal